

COMUNICADO

Senhores (as) Secretários (as) de Estado

Considerando que as despesas precedidas da modalidade licitatória pregão têm proporcionado sensível economia para o erário, da ordem de 17,82% (nos 895 pregões encerrados até 19-8-03) em cerca de seis meses de implantação, e a eficiência auferida por meio da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC (redução de 23,89% nas 26.200 compras eletrônicas efetuadas até 15-8-03), determino aos órgãos da administração direta e indireta:

I – a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns devem, obrigatoriamente, ser precedidas de procedimento licitatório na modalidade de pregão;

II – o sistema de registro de preços para bens e serviços comuns deverá ser realizado pelas unidades interessadas por meio da modalidade de pregão, nos termos e condições

estabelecidos no Decreto 47.945, de 16 de julho de 2003, até a definição de órgão gerenciador e a edição das normas complementares atribuídas ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública.

Exclui-se da obrigatoriedade prevista no item I supra, a aquisição de bens para entrega imediata em valor no qual é dispensável a licitação ou até o limite de Convite, realizada por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

Caberá à Corregedoria Geral da Administração acompanhar o cumprimento desta determinação, inclusive com poderes para suspensão de procedimentos licitatórios.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2003.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado